



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmdmartins@domingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@domingosmartins.es.gov.br)

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2025

*Dispõe sobre a concessão do Auxílio Alimentação aos Vereadores do Município de Domingos Martins/ES, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

**Art. 1º** Fica instituído o auxílio-alimentação, concedido mensalmente aos vereadores da Câmara Municipal de Domingos Martins.

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação terá caráter indenizatório, com pagamento feito por meio de cartão magnético com chip.

§ 2º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 986,43 (novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos).

§ 3º Os vereadores terão direito ao recebimento do 13º auxílio-alimentação que será pago no mês de dezembro de cada ano.

§ 4º O valor do auxílio-alimentação será reajustado, com base no índice acumulado dos últimos 12 meses do IGP-M/FGV, todo mês de janeiro.

**Art. 2º** O Vereador poderá renunciar, a cada mês, total ou parcialmente, ao recebimento do Auxílio estipulado nesta Lei, em qualquer momento durante a Legislatura, desde que o faça mediante requerimento escrito e devidamente assinado, dirigido ao Departamento de Pessoal da Câmara Municipal.

*Parágrafo único.* Em caso de renúncia parcial, o Vereador requerente deverá indicar o percentual do seu Auxílio a ser renunciado.

**Art. 3º** Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido na forma de cartão magnético, ficando o seu uso restrito aos estabelecimentos comerciais localizados no território do município de Domingos Martins – ES.

**Art. 4º** O vereador não fará jus ao auxílio-alimentação quando:

I – decorridos 15 (quinze) dias do início de licença para tratamento de saúde e por acidente em serviço;

II – suspenso em decorrência de pena disciplinar;

III – falta não justificada nas Sessões da Câmara;

IV – recluso.



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmdmartins@domingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@domingosmartins.es.gov.br)

**Art. 5º** O pagamento indevido do auxílio-alimentação será restituído no mês subsequente, de uma só vez, com o desconto efetuado em folha de pagamento.

**Art. 6º** O auxílio-alimentação instituído por esta Resolução:

I – não detém natureza salarial ou remuneratória;

II – não configura rendimento tributável;

III – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária nem de base de cálculo para fins de margem consignável;

IV – não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do vereador para quaisquer efeitos.

**Art. 7º** Cabe ao responsável pela gestão de pessoas ou de recursos humanos do Poder Legislativo acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos e faltas.

**Art. 8º** As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta da Dotação Orçamentária - 010001.0103100012.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal - 33904600000 - Auxílio - Alimentação, ficha 15.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2026.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2025

ALEXANDRO KILL  
1º Vice-Presidente

TIAGO MANEGONI  
2º Vice-Presidente  
Proponente

JOHNEI CLÁUDIO DEGEN  
2º Secretário

JANAINA B. GRECCO  
Vereadora

EDIVALDO ERLACHER  
Vereador

HÉLIO QUEIROZ ALVES  
Vereador

JOSÉ MARCOS SIMMER  
Vereador

MARCELO DO NASCIMENTO  
Vereador



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmdmartins@domingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@domingosmartins.es.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem por objetivo instituir o Vale-Alimentação aos vereadores da Câmara de Municipal de Domingos Martins/ES, atendendo às disposições legais e aos entendimentos consolidados pelo Tribunal de Contas do Estado Espírito Santo. Conforme orientação do TCE/ES, através dos Pareceres em Consulta TC 07/2024, 05/2021 e 25/2005 e Acórdão 878/2023, permitem o pagamento de auxílio-alimentação a vereadores. O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, não se configurando como acréscimo remuneratório, sendo, portanto, compatível com o regime de subsídio previsto no art. 39, §4º, da Constituição Federal. Essa característica implica que o benefício não está sujeito à incidência de encargos previdenciários, trabalhistas ou tributários. O auxílio-alimentação não está sujeita ao princípio da anterioridade da legislatura, desde que sejam observadas as limitações constitucionais e orçamentárias. Diante disso, este Projeto de Lei atende às normas aplicáveis, não infringindo o ordenamento jurídico vigente, além de representar um avanço no suporte aos vereadores, assegurando-lhes condições adequadas para o desempenho de suas atribuições, sempre em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade. Por fim, destacamos a Viabilidade Orçamentária: O aumento proposto será planejado e implementado dentro das possibilidades do orçamento desta Casa, respeitando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e assegurando a sustentabilidade financeira da Câmara. No presente caso, o estudo de impacto orçamentário abarca o proposto nesse projeto, razão juntamos o mesmo estudo a esse. Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2025.

ALEXANDRO KILL

1º Vice-Presidente

TIAGO MANEGONI

2º Vice-Presidente

JOHNEI CLÁUDIO DEGEN

2º Secretário

Proponente

JANAINA B. GRECCO

Vereadora

EDIVALDO ERLACHER

Vereador

HÉLIO QUEIROZ ALVES

Vereador

JOSÉ MARCOS SIMMER

Vereador

MARCELO DO NASCIMENTO

Vereador